

• INSTRUMENTO DE RETI-RATIFICAÇÃO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE APOIO À FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA –FAMAR E A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA – FMESM COM OBJETIVO DE CONJUGAR COOPERAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO DO SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, ATIVIDADES CIENTÍFICAS E DE PESQUISA E EDUCAÇÃO A CARGO DO COMPLEXO DE CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA.

Pelo presente instrumento, as partes abaixo assinadas, de um lado a **FUNDAÇÃO DE APOIO À FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA – FAMAR**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 09.161.265/0001-46, com sede na Rua Marrey Júnior, nº 49, na Cidade de Marília (SP), doravante denominada **FAMAR**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Igor Ribeiro de Castro Bienert, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.804.273 e inscrito no CPF sob o nº 093.398.827-33, residente à Avenida João Procópio da Silva, nº 800, Condomínio Esmeralda Residence 2 – Casa 25, Jardim Esmeralda CEP: 17.516-740, na Cidade de Marília (SP), e de outro lado a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA – FMESM**, inscrita no CNPJ nº 52.052.420/0001-15, com sede na Rua Aziz Atallah, s/nº, na Cidade de Marília (SP), daqui por diante denominada **FUMES**, neste ato representada por seu Presidente, Marcelo José de Almeida, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.922.344-SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 158.143.178-33, residente à Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes nº 4800, Condomínio Portal da Serra - CEP: 17.514-000, na Cidade de Marília (SP), com fundamento da Cláusula Sexta do CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO entre a FUNDAÇÃO DE APOIO À FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA –FAMAR e a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA – FMESM, datado de 20 de fevereiro de 2018, Resolvem celebrar o presente Instrumento de RETI-RATIFICAÇÃO ao CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO, na forma e nas condições estabelecidas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RETIFICAÇÃO AOS CONSIDERANDOS

Por meio desse Instrumento as partes retificam os Considerandos do Termo de Cooperação para constar expressamente os Objetivos Sociais de cada Fundação Participe, na forma abaixo, mantidos os demais Considerandos:

- A FAMAR é uma fundação de direito privado, instituída com o fim de colaborar com o desenvolvimento das ciências da Saúde, em especial com a Faculdade de Medicina de Marília - FAMEMA e com o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília - HC FAMEMA, visando o apoio ao ensino, à pesquisa, à extensão, e ao desenvolvimento institucional destas e de outras entidades educacionais, bem como visando aos serviços de saúde, assistência médica, clínica, cirurgia, engenharia hospitalar, técnicas administrativas e operacionais, compreendendo, dentre outras atividades correlatas, a assistência de caráter filantrópico.;

- A FUMES é uma fundação de direito público, com personalidade jurídica de direito privado, instituída pela Lei Municipal 1.371, de 22 de dezembro de 1966, com o objetivo de organizar, instalar e manter a então Faculdade de Medicina de Marília, criada pela Lei Estadual nº 9.236, de 19 de janeiro de 1966, as quais se encontram jungidas até os dias atuais, com a disponibilização de pessoal docente e técnico-administrativo, pela FUMES à FAMEMA, na forma da Lei Estadual nº 8.898, de 27 de setembro de 1994;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO DO OBJETO

Fica corrigida a redação do caput e dos parágrafos 2º e 3º da Cláusula Primeira com correção do Objeto do Termo de Cooperação, da seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo estabelecer o intercâmbio operacional entre os partícipes para o desenvolvimento de ações e serviços tanto na área da saúde, visando a sua promoção, proteção, recuperação no HCFAMEMA, quanto nas áreas da educação, ensino, pesquisa e extensão da FAMEMA, com vista à conjugação de esforços, recursos materiais e imateriais, inclusive de recursos humanos e estrutura física de ambas as Fundações.

(...)

§ 2º - Os esforços entre as Fundações Partícipes devem visar esgotar-se a capacidade de oferta de serviço-médico hospitalar, bem como otimizar rotinas e novas formas de funcionalidade, para ganho de qualidade e produtividade, aprimoramento dos processos de gestão dos sistemas de atenção hospitalar e ambulatorial, com garantia de atendimento aos problemas de saúde relevantes da população, buscando equidade e qualidade, bem assim, visando a qualidade e eficiência na propagação de conhecimento técnico e científico de interesse médico-hospitalar, consoante às finalidades precípuas da FAMEMA.

§ 3º - O intercâmbio de esforços a que se refere esta cláusula visa estabelecer a cooperação entre FAMAR e FUMES em benefício do HCFAMEMA e FAMEMA, com fundamento na Lei Estadual nº 8.898/1994, na Lei Complementar nº 1.262, de 06 de maio de 2015, bem assim, nos objetivos estatutários das duas Fundações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RETIFICAÇÃO DA CLÁUSULA SEGUNDA, QUARTA E QUINTA DO TERMO DE COOPERAÇÃO

Acordam os Participes pela alteração do inciso III do caput da Cláusula Segunda e inclusão de inciso IX, como ainda incluído inciso III no §2º:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ÁREAS DE COOPERAÇÃO

(...)

III – formação e aprimoramento de recursos humanos para aperfeiçoamento das rotinas e trabalhos do HCFAMEMA e FAMEMA;

(...)

IX – Disponibilização de recursos humanos e de materiais para o desenvolvimento das atividades do HCFAMEMA e FAMEMA, até que os mesmos tenham seus quadros de pessoal próprios devidamente implementados, salvo o pessoal da FUMES à disposição nos termos da Lei 8.898/94

(...)

§ 2º - O apoio técnico, administrativo e operacional contempla:

(...)

III – repasses financeiros à FUMES com vistas à auxiliar o custeio atinente à disponibilização a que se refere o item IX, da Cláusula Segunda – Das Áreas de Cooperação, face a autorização dada a FAMAR, constante do parágrafo único da Cláusula Quarta – Do Sistema Único de Saúde.”

PARÁGRAFO ÚNICO – Altera-se o caput da Cláusula Quarta, com inserção do número do Processo que deu origem ao Convenio nº 537/2017, bem como complemento ao Parágrafo Único da mesma Cláusula:

CLÁUSULA QUARTA – DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

A cooperação estabelecida no presente abrange inclusive a união de esforços com vistas à manutenção e aprimoramento dos serviços públicos de saúde vinculados ao SUS, decorrente do

Convênio nº 537/2017, Processo 001.0209.002267/2017, firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo e o HCFAMEMA, com interveniência da FAMAR, assinado em 26/12/2017.

Parágrafo Único – A possibilidade a que alude esta Cláusula poderá valer para o gerenciamento, pela FAMAR, de recursos financeiros provenientes de outros contratos e convênios que venha a firmar, sem prejuízo de similares já contratados, ainda em vigência, por ocasião dos Convênios de Cooperação já assinados em 2008 e 2013 entre as Partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTÍCIPES

(...)

VII – observar o Plano de Trabalho formalizado entre FAMAR e HCFAMEMA com o objetivo de atendimento ao Convênio 537/2017 Processo nº 001.0209.002267/2017 e do Plano Operativo Anual SUS.

CLÁUSULA QUARTA – DA RETIFICAÇÃO DA CLÁUSULA SÉTIMA E OITAVA

Os parágrafos 1º e 2º da Cláusula Sétima ficam transferidos para a Cláusula Nona, que trata da rescisão:

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este Convênio de Cooperação tem prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Este Convênio de Cooperação poderá ser rescindido por infração legal ou convencional, ou por comum acordo previamente estabelecido pelas partícipes.

§ 1º - O presente Convênio pode ser rescindido por qualquer das partes, mediante comunicação à parte contrária com antecedência de 60 (sessenta) dias, antes de decorrido o prazo definido no *caput* desta Cláusula.

§ 2º - Haverá a rescisão antecipada do presente, antes de decorrido o prazo de 60 (sessenta) meses, acaso haja extinção de qualquer das Fundações Partícipes, de forma a impedir ou tornar insubsistente aos fins estatuídos no presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Termo de Cooperação neste ato Reti-Ratificado, cuja redação final segue consolidada em Anexo a estes Instrumento.

E por estarem assim justas e acordadas, foi lavrado o presente Instrumento de Reti-Ratificação ao Convênio de Cooperação, em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas partícipes, vai por elas assinado, para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Marília, -- de março de 2018.

FUNDAÇÃO DE APOIO À FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA
IGOR RIBEIRO DE CASTRO BIENERT
Diretor Presidente

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA
MARCELO JOSÉ DE ALMEIDA
Presidente

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF/MF:
RG:

Nome:
CPF/MF:
RG:

ANEXO
TERMO DE CONVENIO CONSOLIDADO

• CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE APOIO À FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA –FAMAR E A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA – FMESM COM OBJETIVO DE CONJUGAR COOPERAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO DO SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, ATIVIDADES CIENTÍFICAS E DE PESQUISA E EDUCAÇÃO A CARGO DO COMPLEXO DE CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA.

Pelo presente instrumento, as partes abaixo assinadas, de um lado a **FUNDAÇÃO DE APOIO À FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA – FAMAR**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 09.161.265/0001-46, com sede na Rua Marrey Júnior, nº 49, na Cidade de Marília (SP), doravante denominada **FAMAR**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Igor Ribeiro de Castro Bienert, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.804.273 e inscrito no CPF sob o nº 093.398.827-33, residente à Avenida João Procópio da Silva, nº 800, Condomínio Esmeralda Residence 2 – Casa 25, Jardim Esmeralda CEP: 17.516-740, na Cidade de Marília (SP), e de outro lado a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA – FMESM**, inscrita no CNPJ nº 52.052.420/0001-15, com sede na Rua Aziz Atallah, s/nº, na Cidade de Marília (SP), daqui por diante denominada **FUMES**, neste ato representada por seu Presidente, Marcelo José de Almeida, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.922.344-SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 158.143.178-33, residente à Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes nº 4800, Condomínio Portal da Serra - CEP: 17.514-000, na Cidade de Marília (SP), e CONSIDERANDO QUE:

- A FAMAR é uma fundação de direito privado, instituída com o fim de colaborar com o desenvolvimento das ciências da Saúde, em especial com a Faculdade de Medicina de Marília - FAMEMA e com o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília - HC FAMEMA, visando o apoio ao ensino, à pesquisa, à extensão e ao desenvolvimento institucional destas e de outras entidades educacionais, bem como visando aos serviços de saúde, assistência médica, clínica, cirurgia, engenharia hospitalar, técnicas administrativas e operacionais, compreendendo, dentre outras atividades correlatas, a assistência de caráter filantrópico.;

- A FUMES é uma fundação de direito público, com personalidade jurídica de direito privado, instituída pela Lei Municipal 1.371, de 22 de dezembro de 1966, com o objetivo de organizar, instalar e manter a então Faculdade de Medicina de Marília, criada pela Lei Estadual nº 9.236, de 19 de janeiro de 1966, as quais se encontram jungidas até os dias atuais, com a disponibilização de pessoal docente e técnico-administrativo, pela FUMES à FAMEMA, na forma da Lei Estadual nº 8.898, de 27 de setembro de 1994;

- A Extensão corresponde à integração entre ensino, pesquisa e a comunidade, sendo desenvolvida por meio de Projetos de Prestação de Serviços à comunidade próxima, nas áreas de saúde, tecnologia, cultura, economia e assistência social, nos termos do art. 43 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/96;

- O interesse comum dos partícipes em oferecer condições físicas, administrativas e operacionais adequadas para que a FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA – FAMEMA e o HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA – HCFAMEMA desenvolvam suas atividades com eficácia e agilidade, sem prejuízo dos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, moralidade e publicidade;

- A necessidade de atuação conjunta para a manutenção do desenvolvimento das ações e serviços para a Assistência integral à saúde da população da área de abrangência do DRS-IX- Marília, garantindo a continuidade do atendimento médico, hospital, ambulatorial, de apoio diagnóstico-terapêutico e de urgência e emergência do Hospital das Clínicas de Marília – Unidade I – Clínico Cirúrgico, de alta e média complexidade; Unidade II – Materno Infantil; e Unidade III – Clínico Cirúrgico de retaguarda, Saúde Mental, Oftalmologia; Hemocentro; Ambulatório de Especialidade Mario Covas e demais Ambulatórios, bem como manutenção da qualidade dos serviços prestados de saúde prestados à população

- O juízo estadual, nos autos da Ação Civil Pública Nº 3006933-22.2013.8.26.0344 em tramite na Vara da Fazenda Pública de Marília, entendeu que não há ilegalidade na transferência destes recursos da FAMAR para a Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília.

Resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo estabelecer o intercâmbio operacional entre os partícipes para o desenvolvimento de ações e serviços tanto na área da saúde, visando a sua promoção, proteção, recuperação no HCFAMEMA, quanto nas áreas da educação, ensino, pesquisa e extensão da FAMEMA, com

vista à conjugação de esforços, recursos materiais e imateriais, inclusive de recursos humanos e estrutura física de ambas as Fundações.

§ 1º - A conjugação de esforços e mútua colaboração abrangem o compartilhamento de uso de equipamentos, de recursos humanos e materiais.

§ 2º - Os esforços entre as Fundações Partícipes devem visar esgotar-se a capacidade de oferta de serviço-médico hospitalar, bem como otimizar rotinas e novas formas de funcionalidade, para ganho de qualidade e produtividade, aprimoramento dos processos de gestão dos sistemas de atenção hospitalar e ambulatorial, com garantia de atendimento aos problemas de saúde relevantes da população, buscando equidade e qualidade, bem assim, visando a qualidade e eficiência na propagação de conhecimento técnico e científico de interesse médico-hospitalar, consoante às finalidades precípua da FAMEMA.

§ 3º - O intercâmbio de esforços a que se refere esta cláusula visa estabelecer a cooperação entre FAMAR e FUMES em benefício do HCFAMEMA e FAMEMA, com fundamento na Lei Estadual nº 8.898/1994, na Lei Complementar nº 1.262, de 06 de maio de 2015, bem assim, nos objetivos estatutários das duas Fundações..

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ÁREAS DE COOPERAÇÃO

A execução do objeto deste Convênio de Cooperação dar-se-á com predominância nas seguintes áreas:

I – desenvolvimento das ações e serviços de interesse do funcionamento do HCFAMEMA, notadamente os atrelados à saúde pública;

II – incremento do desenvolvimento científico e educacional afeto ao serviço médico-hospitalar do HCFAMEMA e FAMEMA;

III – formação e aprimoramento de recursos humanos para aperfeiçoamento das rotinas e trabalhos do HCFAMEMA e FAMEMA;

IV – aprimoramento e expansão da capacidade operacional do HCFAMEMA e FAMEMA;

V – estudos de avaliação e incorporação de tecnologias;

VI – pesquisas de interesse público em saúde;

VII – capacitação de recursos humanos;

VIII – inovação tecnológica.

IX – Disponibilização de recursos humanos e de materiais para o desenvolvimento das atividades do HCFAMEMA e FAMEMA, até que os mesmos tenham seus quadros de pessoal próprios devidamente implementados, salvo o pessoal da FUMES à disposição nos termos da Lei 8.898/94

§ 1º - Para realização dos objetivos previstos no presente Convênio, os partícipes poderão proporcionar, reciprocamente, apoio técnico, administrativo, operacional, com programação ajustada entre si, inclusive por meio de instrumentos.

§ 2º - O apoio técnico, administrativo e operacional contempla:

I – criação e aperfeiçoamento de mecanismos e rotinas gerenciais que permitam obtenção de manutenção de equilíbrio para expansão da oferta de serviço médico-hospitalar;

II – utilização de instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos, de um e de outro, tudo no interesse da oferta de serviço médico-hospitalar e fortalecimento do HCFAMEMA e FAMEMA.

III – repasses financeiros à FUMES com vistas à auxiliar o custeio atinente à disponibilização a que se refere o item IX, da Cláusula Segunda – Das Áreas de Cooperação, face a autorização dada a FAMAR, constante do parágrafo único da Cláusula Quarta – Do Sistema Único de Saúde.”

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE COOPERAÇÃO

O presente Convênio é suficiente para fundamentar o vínculo de cooperação a ser desenvolvido entre as Fundações Partícipes, salvo se em razão da especificidade do trabalho a ser desenvolvido, haja a necessidade de formalização de Termo Aditivo específico ao presente, no qual conste a discriminação do respectivo plano de trabalho e, quando cabível, o seguinte:

- a) objetivo específico a ser executado;
- b) as metas a serem atingidas;
- c) as implicações de ordem financeira;
- d) as obrigações de cada partícipe;
- e) os prazos a serem cumpridos;
- f) recursos financeiros e humanos a serem utilizados;
- g) outras informações pertinentes a cada Termo Aditivo específico.

§ 1º - Para a execução das atividades decorrentes do presente Convênio de Cooperação, uma das partícipes poderá utilizar bens móveis, imóveis e equipamentos pertencentes ao patrimônio da outra, desde que expressamente previsto no correspondente Termo Aditivo específico.

§ 2º - Poderão ser definidos tantos planos de trabalho quantos forem os projetos e atividades considerados de interesse comum das partícipes e deles poderão participar, como interessadas, outras instituições, públicas ou privadas.

§ 3º - A FAMAR poderá colaborar com projetos, relacionados aos objetivos do presente, nos quais a FMESM esteja envolvida, por meio de contrato ou convênio, de acordo com o que, previamente, seja definido entre ambas, e com a anuência da contratante, obedecendo-se o estabelecido no *caput* desta cláusula.

CLÁUSULA QUARTA – DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

A cooperação estabelecida no presente abrange inclusive a união de esforços com vistas à manutenção e aprimoramento dos serviços públicos de saúde vinculados ao SUS, decorrente do Convênio nº 537/2017, Processo 001.0209.002267/2017, firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo e o HCFAMEMA, com interveniência da FAMAR, assinado em 26/12/2017.

Parágrafo Único – A possibilidade a que alude esta Cláusula poderá valer para o gerenciamento, pela FAMAR, de recursos financeiros provenientes de outros contratos e convênios que venha a firmar, sem prejuízo de similares já contratados, ainda em vigência, por ocasião dos Convênios de Cooperação já assinados em 2008 e 2013 entre as Partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTÍCIPES

São obrigações comuns das partícipes:

I – designar um responsável para atuar como agente de integração, visando à implementação das ações decorrentes deste ajuste, bem como dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;

II – levar, imediatamente, ao conhecimento da outra PARTÍCIPE, fato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste instrumento, para a adoção das medidas cabíveis;

III – acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente instrumento, por intermédio de seu representante;

IV – fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento do presente instrumento;

V – respeitar integralmente os objetivos estatutários e regimentais uma da outra, preservando seus direitos e prerrogativas;

VI – atuar com fundamento no objeto do presente Convênio de Cooperação.

VII – observar o Plano de Trabalho formalizado entre FAMAR e HCFAMEMA com o objetivo de atendimento ao Convênio 537/2017 Processo nº 001.0209.002267/2017 e do Plano Operativo Anual SUS.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Este Convênio de Cooperação somente poderá ser alterado mediante prévio acordo entre as partícipes, através de Termo Aditivo específico.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este Convênio de Cooperação tem prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA

Este Convênio de Cooperação poderá ser denunciado durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento, ou por qualquer das partícipes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem prejuízo da conclusão de eventuais execuções do seu objeto, em andamento.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Este Convênio de Cooperação poderá ser rescindido por infração legal ou convencional, ou por comum acordo previamente estabelecido pelas partícipes.

§ 1º - O presente Convênio pode ser rescindido por qualquer das partes, mediante comunicação à parte contrária com antecedência de 60 (sessenta) dias, antes de decorrido o prazo definido no *caput* desta Cláusula.

§ 2º - Haverá a rescisão antecipada do presente, antes de decorrido o prazo de 60 (sessenta) meses, acaso haja extinção de qualquer das Fundações Partícipes, de forma a impedir ou tornar insubsistente aos fins estatuídos no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA NÃO CONFIGURAÇÃO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Não se constitui, em decorrência deste Convênio de Cooperação, qualquer vínculo empregatício, tampouco qualquer tipo de associação, consórcio ou responsabilidade solidária entre as partícipes. Cada uma delas será responsável pelo cumprimento das leis e dos atos internos a ela aplicáveis, inclusive leis tributárias, trabalhistas ou leis específicas para os empregados contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Convênio de Cooperação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Marília, Estado de São Paulo.

E por estarem assim justas e acordadas, foi lavrado o presente Convênio de Cooperação, em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas partícipes, vai por elas assinado, para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.